

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 01/2016

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2016 CONFORME ESPECÍFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé e equiparados, que percebam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1 e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 11,70% (onze inteiros e setenta décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2016.

Art. 3º. Os Empregos Públicos de Auxiliar de Enfermagem (Equipe Urbana) e Auxiliar de Enfermagem (Equipe Rural), criados pela Lei Municipal nº 060/2006 e Auxiliar de Enfermagem criado pela Lei Municipal nº 061/2006 perceberão o reajuste no percentual de 11,70% (onze inteiros e setenta décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2016.

Art. 4º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 – Chefe de Divisão Municipal, perceberão reajuste no percentual de 11,70% (onze inteiros e setenta décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2016.

Art. 5º. Os equiparados a servidores públicos ocupantes de cargo eletivo de Conselheiro Tutelar terão reajuste no percentual de 11,70% (onze inteiros e setenta décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2016.

Art. 6º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas nas mesmas condições.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2004-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.13.00.00.00

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

I - DOS CARGOS EFETIVOS ALTERADOS E CRIADOS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INCLUINDO-OS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei altera e cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores vinculados à Administração Pública do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Psicólogo-NASF, o qual será incluído no Grupo Ocupacional Superior – GOS/2 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município – Lei Complementar nº 08/2013.

Parágrafo único: A quantidade de cargos, as atribuições, nomenclatura, vencimento e jornada de trabalho do cargo que alude este artigo estão inseridos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O cargo de provimento efetivo de Psicólogo Social passará a fazer parte do Grupo Ocupacional Superior – GOS/2, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município – Lei Complementar nº 08/2013.

Parágrafo único: A classe, vencimento e jornada de trabalho do cargo que alude este artigo estão inseridos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O aumento de despesa decorrentes desta Lei possuem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Despesas com pessoal:

09.002.08.244.1601.2022.31.90.11.00.00.00
09.002.08.244.1601.2022.31.90.13.00.00.00
07.001.12.361.1301.2058.31.90.11.00.00.00
07.001.12.361.1301.2058.31.90.13.00.00.00

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS

Cargos	Vagas	Carga Horária	Vencimento	Classe
Psicólogo-NASF	01	20 h	R\$ 1.865,03	GOS/2
Psicólogo Social	01	20 h	R\$ 1.865,03	GOS/2

II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE PSICÓLOGO-NASF

As atribuições dos cargos de provimento efetivo de Psicólogo Social estão inseridas na Lei Complementar nº 08/2013, Anexo III (Manual de Atribuições dos Cargos Efetivos) item II e XIII respectivamente.

I - CARGO: PSICÓLOGO-NASF

GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CRP/PR.

Descrição sintética

• prestar serviços no âmbito das secretarias municipais atendendo às demandas dos diversos órgãos e entidades.

Descrição detalhada

- a. Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;
- b. Planejar ações e desenvolver educação permanente;
- c. Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- d. Trabalhar de forma integrada com as ESF;
- e. realizar visitas domiciliares necessárias;
- f. desenvolver ações Inter setoriais;
- g. participar dos Conselhos Locais de Saúde;
- h. realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;
- i. desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade;
- j. auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental;
- k. realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade;
- l. realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental;
- m. acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença;
- n. Mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental;
- o. Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem;

- p. realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe;
- q. Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;
- r. Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades e
- s. Executar outras atribuições correlatas.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2016

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O cargo em comissão de Chefe da Divisão de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 017/2013, passará a ser denominado de Diretor do Departamento de Saúde e Administração Hospitalar.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 34 da Lei Complementar nº 017/2013, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 34.(...).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Departamento Municipal de Saúde e Administração Hospitalar;

II - Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico e

III - Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses".

Art. 3º. Fica alterado o artigo 36 da Lei Complementar nº 017/2013, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 36. Ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Administração Hospitalar compete:

I – elaborar programas anuais de saúde, promovendo sua execução;

II – promover a cooperação do Município com órgãos ou entidades estaduais e federais encarregadas dos serviços de defesa sanitária;

III – promover as atividades de políticas sanitárias do Município, aplicando e fazendo aplicar a legislação correspondente;

IV – promover o levantamento dos problemas de saúde no Município localizado, na medida de suas possibilidades, os pontos críticos a serem atacados em função da maior ou menor incidência das doenças na população do Município;

V – propor convênios com entidades públicas ou privadas, para a prestação de serviços de natureza médica, farmacêutica ou de assistência médico-social a comunidade local;

VI – promover ciclos de debates dos problemas de higiene ou de saúde pública;

VII – realizar, continuamente, campanhas educativas visando esclarecer a população e levá-la a adquirir hábitos mais adequados como forma de prevenir a incidência de determinadas doenças;

VIII – prestar assistência médica e paramédica a população carente do Município, não abrangida pelo sistema de previdência e assistência social de outras esferas de Governo;

IX – constituir e participar de equipes de assistência médica e paramédica, para atendimento a população carente da zona rural do Município;

X – manter controle, nos limites da competência do Município, de levantamentos dos problemas de saúde da população urbana e rural, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

XI – atender diretamente ou propor convênios com entidades públicas ou privadas, para prestação de serviços psicológicos a comunidade local;

XII – realizar assistência odontológica preventiva e curativa na população carente do Município, não abrangida por sistema de previdência e assistência social de outras esferas de governo;

XIII – realizar, nos limites de competência do Município, levantamentos odontológicos da população urbana e rural, a fim de identificar a causa e combater os males bucais com eficácia;

XIV – promover campanhas de prevenção, orientação e educação no combate a cárie dentária;

XV – desenvolver ações educativas, no sentido de difundir preceitos e práticas de higiene dentária, através de campanhas sistemáticas, junto aos estabelecimentos de ensino e a comunidade em geral;

XVI – proporcionar a coletividade, ações clínicas que restabeleçam e ou mantenham a saúde bucal, através de



profilaxia, restauração de dentes, exodontia, pulpotomia e efetivação de mecanismos de controle de placa bacteriana;

XVII – promover campanhas de ações preventivas, como o acompanhamento e orientação do bochecho de flúor nas escolas municipais e a população infantil carente;

XVIII – promover conjugados com órgãos estaduais e federais, no sentido de realizar fluoretação das águas de abastecimento público no Município;

XIX – promover a formação de equipes de assistência odontológica para atendimento a população rural do Município;

XX – executar outras atividades compatíveis e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social;

XXI – administrar os recursos orçamentários destinados aos serviços de saúde;

XXII – controlar a atividade do pessoal da área de saúde, elaborando escalas de trabalho, providenciando o transporte de pessoas e adotando as medidas necessárias, conforme as conveniências do serviço;

XXIII – providenciar os serviços de manutenção das instalações, veículos e equipamentos destinados aos serviços da saúde;

XXIV – coordenar a formação e o controle dos consórcios intermunicipais de saúde;

XXV – coordenar a ação comunitária voltada para a preservação da saúde pública;

XXVI – administrar os postos de saúde e as demais instalações, veículos e outros equipamentos utilizados na ação municipal de saúde;

XXVII – exercer controle sobre os convênios e repasses de recursos mantidos com a União e o Estado;

XXVIII – propugnar pelo aperfeiçoamento técnico do pessoal com atividade nas ações municipais da saúde, com cursos de atualização e desenvolvimento;

XXIX – coordenar o transporte de doentes nas ambulâncias ou outros veículos do Município, procedido com expressa recomendação médica;

XXX – coordenar e controlar a promoção de exames laboratoriais e raios X, através de convênios com órgãos públicos ou privados, mediante a requisição competente;

XXXI - Planejar, programar, coordenar e avaliar as atividades inerentes à gestão da Documentação Administrativa, do Apoio Logístico, de Recursos Humanos, de Tecnologia da Informação e dos assuntos Econômico Financeiros;

XXXII - Gerenciar os recursos alocados nas Gerências;

XXXIII - Implantar e gerir mecanismos de garantia da qualidade dos serviços afetos às Gerências;

XXXIV - Controlar e prestar contas dos recursos orçamentários e financeiros;

XXXV - Cooperar no estabelecimento de planos, diretrizes e estratégias referentes aos sistemas administrativo e econômico;

XXXVI - Solicitar ao Secretário de Saúde e viabilizar a participação dos profissionais em simpósios, seminários, cursos de atualização e/ou aprimoramento técnico, a partir das necessidades identificadas, mantendo a equipe atualizada;

XXXVII - Cumprir e fazer cumprir o horário regulamentar de trabalho, bem como as normas vigentes emanadas dos níveis hierárquicos superiores;

XXXVIII - Delegar competência para a prática dos serviços inerentes aos cargos, com prévio conhecimento dos níveis hierárquico superiores;

XXXIX - Informar processos administrativos e apurar irregularidades, adotando, nos limites de sua competência, as medidas cabíveis, conforme o que for apurado;

XL - Elaborar planos de inclusão ou exclusão de atividades organizacionais e/ou funcionais, com vistas à simplificação e à racionalização de métodos de trabalho;

XLI - Analisar os relatórios dos serviços sob sua competência, repassando à Direção Geral as informações pertinentes;

XLII - Coordenação administrativa;

XLIII – Coordenação e supervisão de gestão de pessoas;

XLIV – Coordenação e supervisão financeira, de contabilidade, tesouraria e faturamento

XLV - Coordenação e supervisão de compras, almoxarifado e patrimônio;

XLVI – Supervisão de lavanderia, rouparia e costuraria;

XLVII - Coordenação de resíduos de serviços de saúde;

XLVIII - Coordenação de assistência farmacêutica;

XLIX - Supervisão de tecnologia da informação

L - Coordenação dos serviços gerais;

LI - Coordenação de Manutenção de Equipamentos e Transportes;

LII - Coordenação de Manutenção Predial e

LIII – Executar as demais tarefas correlatas que lhe forem determinadas”.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Portarias

PORTARIA Nº 061 / 2016

O Senhor **JOSE DE JESUS IZAC**, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **CLAUDINEIA DA SILVA SANTOS**, Auxiliar de Enfermagem, matriculada sob o nº 20574, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período de 01/03/2013 a 28/02/2014, com início em 23 de fevereiro a 23 de março de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Santana do Itararé, 23 de fevereiro de 2016.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 001/2016

Súmula: Estabelece o Cronograma de Execução de Desembolso para o exercício de 2016, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 1º - Fica estabelecido como programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2016 (Anexo I), para o orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 1º de janeiro de 2016.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 23 de fevereiro de 2016.

Gilmar Egidio Pereira
Presidente